

## Comissão Permanente de Pessoal Docente

### NOTA TÉCNICA N° 05/2014

#### **ASSUNTO: Operacionalização das disposições transitórias da res. 80/2014 Programa de Avaliação Docente**

A Comissão Permanente de Pessoal Docente *pro tempore* da Fundação Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, presta os seguintes esclarecimentos para operacionalizar o processo de avaliação docente para fins de progressão/promoção docente no período de transição entre o Modelo Emergencial de Avaliação instituído pela Portaria 1566/2011 e o Programa de Avaliação Docente instituído na resolução 80/2014 do CONSUNI.

As orientações desta nota técnica estão baseadas nos artigos 17 e 20 da resolução 80/2014

Art. 17 Para os professores que tenham concluído os interstícios referidos nesta Resolução antes da aprovação desta, os efeitos das progressões retroagem à data de conclusão do interstício, desde que tenham sua solicitação aprovada com base nos artigos 5º e 7º desta Resolução.

§1º Os docentes que completaram o interstício de Progressão até a data de aprovação desta normativa têm convalidados os resultados de Avaliação de Desempenho realizada por meio do Modelo Emergencial de Avaliação, Portaria 1566/2011.

§2º Para os docentes que ingressaram após a aplicação do Modelo Emergencial de Avaliação e antes da aprovação desta Resolução, para Promoção ou Progressão, devem, na sua primeira Avaliação de Desempenho, após a aprovação desta Resolução, atingir o mínimo de 8 (oito) pontos, sem zerar o item II – Atividades de Produção Intelectual (Apêndice I).

Art. 20 Os casos omissos nesta Resolução são apreciados e deliberados pela CPPD em primeira instância e pelo Conselho Universitário em segunda e última instância.

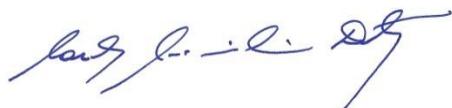
Para fins operacionais os docentes que realizaram sua última avaliação de desempenho através do Modelo Emergencial de Avaliação (portaria 1556/2011) terão essa avaliação convalidada para fins de progressão/promoção para o interstício completado até a data de aprovação da Resolução 80/2014, conforme o parágrafo §1º do artigo 17. Detectou-se um caso omissos neste artigo, que diz respeito aqueles docentes que realizaram a avaliação do Modelo Emergencial de Avaliação mas completam o seu

### Comissão Permanente de Pessoal Docente

interstício após a aprovação da resolução 80/2014, para este caso omissos também serão convalidada a avaliação do Modelo Emergencial nesse primeiro interstício completado após a aprovação da resolução 80/2014.

Estes docentes que realizaram o modelo de avaliação emergencial portaria 1566/2011 terão suas progressões efetivadas diretamente pela PROGESP sem necessidade de solicitação por parte do servidor e não necessitarão apresentar a avaliação didática discente.

No caso de docentes que ingressaram na UNIPAMPA após o Modelo Emergencial de Avaliação, e ainda não realizaram nenhuma avaliação para fins de desempenho na Instituição, estes docentes deverão realizar sua primeira avaliação para fins de desempenho através da sistemática da Resolução 80/2014 com a avaliação das atividades docentes conforme o apêndice 1, sendo que conforme o parágrafo §2º do artigo 17 deverá ser atingida pontuação mínima de 8 pontos e não zerar o item II Atividades de Produção Intelectual.



Prof. Carlos Maximiliano Dutra  
Presidente da CPPD *pro tempore*